



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**LEI Nº 1087/2022  
(DE 05 DE MAIO DE 2022)**

*Institui no calendário oficial do Município de Barra dos Coqueiros, o mês de conscientização à Saúde Mental - Janeiro Branco.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE,** faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no calendário oficial do Município de Barra dos Coqueiros, o mês de conscientização à Saúde Mental - Janeiro Branco.

**Art. 2º** No mês "Janeiro Branco", segundo critérios de oportunidade e conveniência, realizar-se-á campanhas de esclarecimentos e outras ações educativas e preventivas visando à difusão da saúde mental, fundada nas seguintes diretrizes:

**I** - Estimular a adesão de toda a sociedade no compromisso de discussão a respeito da saúde mental;

**II** - Promover discussões, debates e iniciativas, convocando a sociedade a exercitar a cidadania em prol das questões relativas à saúde mental;

**III** - Incluir eventos, calendários, ações e atividades que serão realizados no decorrer do mês, com informações e mensagens educativas com foco na saúde mental, buscando a conscientização de toda sociedade;

**IV** - Combater o crescimento de casos de transtornos de ansiedade, transtornos depressivos, suicídio e uso de álcool e outras drogas;

**V** - Promover ações e eventos de conscientização e prevenção ao adoecimento psíquico, para que o indivíduo possa identificar possíveis sofrimentos emocionais e/ou psíquicos e buscar o devido tratamento o mais breve possível;



**VI-** Fazer do mês de Janeiro, o mês que abre as portas para o novo ano, o marco temporal estratégico para o conhecimento, debate e planejamento pró Saúde Mental.

**VII-** Fomentar reflexões nos indivíduos acerca de suas vidas, sentido, propósito, o quanto conhecem sobre si mesmo, suas emoções, seus pensamentos e sobre os seus comportamentos, prevenindo o adoecimento mental e consequentemente, promovendo a Saúde Emocional.

**Parágrafo único** - As ações educativas, a serem realizadas no mês de janeiro de cada ano, terão como motivação a difusão de um conceito ampliado de saúde mental no Município de Barra dos Coqueiros.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de maio de 2022.

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO  
Prefeito Municipal